143. APELAÇÃO 0439682-35.2013.8.19.0001 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: NOVA IGUACU 1 VARA CRIMINAL Ação: 0439682-35.2013.8.19.0001 Protoçolo: 3204/2016.00422674 - APTE: BRYAN RAMOS SHIATTI ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO Revisor: DES. LUIZ NORONHA DANTAS Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO DEFENSIVA - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - JUÍZO DE CENSURA PELO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - NÚCLEO "TRAZER CONSIGO" - MATERIALIDADE ATESTADA PELO LAUDO DE EXAME EM ENTORPECENTE, FLS. 170, O QUAL DESCREVE TRATAR-SE DE 8,6G (OITO GRAMAS E SEIS (DECIGRAMAS) DE PÓ BRANCO, DISTRIBUÍDOS E ACONDICIONADOS EM 16 (DEZESSEIS) PEQUENOS SACOS, EM PLÁSTICO BRANCO TRANSPARENTE, ATESTANDO SER CLORIDRATO DE COCAÍNA.AGENTES MILITARES, QUE EM OPERAÇÃO REALIZADA EM LOCALIDADE CONHECIDA COMO PONTO DE VENDAS DE DROGAS, VISUALIZARAM O ORA APELANTE COM UMA SACOLA PLÁSTICA, CONTENDO MATERIAL ENTORPECENTE, QUE FOI DISPENSADA AO SER CERCADO PELOS POLICIAIS. PORÉM SEM QUE FOSSE VISUALIZADO EM MOVIMENTO DE VENDA DE DROGA, AUSÊNCIA DE DIVERSIDADE E PEQUENA QUANTIDADE, QUE CONDUZ À CONDIÇÃO DE USUÁRIO. FRAGILIZA AINDA MAIS Á MOSTRA PROBATÓRIA O FATO DE UM DOS POLICIAIS MILITARES NÃO SE LEMBRAR DOS FATOS E DO APELANTE. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE, ARTIGO 386, VII DO CPP. EIS QUE A VESTIBULAR NÃO DESCREVE O ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS, E RECONHECÊ-LO MACULA O PRINÇÍPIO DA CORRELAÇÃO.POR MAIORIA E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE, FACE AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO, VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO, QUE O PROVIA EM PARTE PARA RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA A DE USUÁRIO DE DROGAS, NOS TERMOS DO SEU VOTO EM SEPARADO. Conclusões: Por maioria e nos termos do voto do relator, com a absolvição do apelante, face ao princípio da correlação, vencido o Desembargador José Muiños Piñeiro Filho, que o provia em parte para reclassificar a conduta para a de usuário de drogas, nos termos do seu voto em separado.

144. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0514883-62.2015.8.19.0001 Assunto: Concurso de Pessoas / Aplicação da Pena / Parte Geral / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 1 VARA CRIMINAL Ação: 0514883-62.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00376141 - RECTE: HUGO LEONARDO MOLINO ALVES ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ FRANCO MARQUES VIANA OAB/RJ-166542 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREU: RHERALD FERNANDES ALMEIDA DA SILVA Relator: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTAPENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DE HOMICÍDIO SIMPLES, SOB A FORMA TENTADA (ARTIGO 121, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 14, II DO CÓDIGO PENAL). DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS SUSTENTADAS EM ALEGAÇÕES FINAIS. NO MÉRITO, PRETENSÃO DE DESPRONÚNCIA POR INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. DECISÃO DE PRONÚNCIA FUNDAMENTADA DE FORMA SUFICIENTE, COM ENFRENTAMENTO DA ÚNICA TESE DEFENSIVA DE INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA SUSTENTADA NAS ALEGAÇÕES FINAIS. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILDIADE DA ACUSAÇÃO. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA COLHIDOS EM FASE INQUISITORIAL E EM JUÍZO. FASE PROCESSUAL QUE NÃO REQUER PROVA CABAL. ANÁLISE MERITÓRIA RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE DETÉM COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA O JULGAMENTO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA.INDÍCIOS DE ANIMUS NECANDI NA CONDUTA DO RECORRENTE EXTRAÍDO DA PROVA ORAL PRODUZIDA E DO MODUS OPERANDI. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONCLUSÕES: À unanimidade e nos termos do voto do relator, o recurso foi desprovido. Usou da palavra o Dr. Carlos André Franco Marques Viana.

145. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE <u>0515420-92.2014.8.19.0001</u> Assunto: Porte de Arma Branca / Contravenções Penais / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 37 VARA CRIMINAL Ação: <u>0515420-92.2014.8.19.0001</u> Protocolo: 3204/2016.00693182 - EMBARGANTE: PAULINO DE OLIVEIRA OUTRO NOME: YTALO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE -ARTIGO 19, DO DECRETO LEI 3688/44 - PORTE DE ARMA BRANCA, SEM LICENÇA DA AUTORIDADE - EMBARGANTE QUE BUSCA A PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO, QUE, DESPROVENDO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, QUE FOI INTERPOSTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, MANTEVE A DECISÃO DE 1º GRAU, REJEITANDO A DENÚNCIA, QUANTO À CONTRAVENÇÃO PENAL, CONSIDERANDO SE TRATAR DE CONDUTA ATÍPICA - ARTIGO 395, III DO CPP - VOTO MINORITÁRIO ENDEREÇADO À ATIPICIDADE DA CONDUTA - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, REGULAMENTANDO O PORTE DE ARMA BRANCA, O QUE INVIABILIZA A OBTENÇÃO DE LICENÇA, DA AUTORIDADE COMPETENTE, PARA PORTÁ-LA - TORNANDO O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, INAPLICÁVEL - FACE AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL, A CONDUTA DE PORTAR FACA, SEM LICENÇA DA AUTORIDADE, NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO TÍPICA, TENDO EM VISTA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO QUANTO À FORMA COMO SERIA OBTIDA ESTA LICENÇA - O QUE LEVA AO RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DO FATO, QUE É IMPUTADO AO EMBARGANTE, SENDO MANTIDA, PORTANTO, A REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, NESTE TÓPICO -PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO. EMBARGOS PROVIDOS. POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI PROVIDO O RECURSO PARA PREVALECER O VOTO VENCIDO ORIGINÁRIO. Conclusões: Por unanimidade e nos termos do voto do relator, foi provido o recurso para prevalecer o voto vencido originário.

Sétima Câmara Criminal

id: 2912259

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CRIMINAL ***
-----DECISÃO

001. HABEAS CORPUS 0070851-69.2017.8.19.0000 Assunto: Transferência de Preso / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS Ação: <u>0130220-31.1993.8.19.0001</u> Protocolo: 3204/2017.00693656 - IMPTE: ALICE DE MIRANDA CHAVES FRAZAO (DP 9495425) PACIENTE: JOSIAS PINHEIRO LIMA DOS SANTOS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS **Relator: DES. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA**